

NÚMERO	ANO
3052	19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEI.COHAB.2019.00000708-51

CONTRATO ELABORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PCMSO - GLOBAL - 2019.DOC

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ sob nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. Vinicius Issa Lima Riverete e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro Sr. Antônio Abreu de Lucena Filho, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GLOBAL MEDICINA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**, com sede na cidade de Campinas/SP, situada na Rua Tiradentes, nº 446, 7º andar - salas 73/74 - Vila Itapura, inscrita no CNPJ sob nº 00.180.220/0001-44, neste ato representada por seus proprietários Dr. Eduardo Rangel Marcondes, CRM nº 56.021, RG nº 8.468.134-2 e Dr. José Rubens Moreira, CRM nº 26.688, RG nº 4.321.885-4, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, firmado por Dispensa de Licitação, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - **Prestação de Serviços em Medicina Ocupacional para Elaboração, Implantação e Manutenção do PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional**, para cerca de 147 empregados e 52 estagiários, de acordo com a NR-7 Norma Regulamentadora nº 7 e das Portarias nº 3214/78 do MTB e nº 24/94 do SST e da Lei 6514/77 do MTPS, e suas alterações, abrangendo as seguintes atividades e condições:

- a) Elaboração e implantação do PCMSO de acordo com as orientações previstas na Portaria nº 24/94 (NR-7), levando-se em conta as características das atividades exercidas na **COHAB/CAMPINAS**, bem como os riscos ocupacionais inerentes e indicando as ações preventivas necessárias.
- b) Execução e supervisão do programa por médico especializado em medicina do trabalho;
- c) Realização dos exames clínicos ocupacionais definidos na NR-7, a saber: admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais, registrando-se em prontuário clínico individual as conclusões e medidas aplicadas;
- d) Realização, quando necessário, de exames laboratoriais complementares, que deverão ser colhidos na sede da **CONTRATADA**.
- e) Emissão de relatórios, atestados, laudos técnicos e manutenção de arquivos dos registros inerentes ao PCMSO, de acordo com a definição da NR-7.
- f) Realização de visitas médicas periódicas, anuais.
- g) A realização de exames clínicos e complementares, exceção feita aos radiológicos, ocorrerá na sede da **CONTRATADA**, mediante prévio agendamento.
- h) Havendo uma quantidade superior a 10 (dez) empregados para realizarem os exames previstos nas letras "d" e "g" acima, os mesmos quando possíveis, serão realizados na sede da **CONTRATANTE**.
- i) Os serviços prestados, objeto desta contratação, abrangerão todos os empregados e estagiários em atividade e admitidos durante a vigência do Contrato, observando-se as normas estabelecidas na NR-7.

j) Na Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**, foi elaborada considerando o preço unitário por empregados/estagiários existente no Quadro da **COHAB/CAMPINAS**, até o mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, incluídas as admissões e excluídas as demissões nele ocorridas.

k) Os exames laboratoriais complementares previstos na letra "d" acima, quando necessários serão realizados e faturados conforme tabela de preços vigente na época, desde que previamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2 - Pela prestação dos serviços objetivados neste Contrato e constantes da Cláusula Primeira acima, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** o Valor Mensal Global resultante da multiplicação do **Preço Unitário de R\$ 5.50 (cinco reais e cinquenta centavos)**, pelo número efetivo de empregados/estagiários existente na **COHAB/CAMPINAS** até o mês imediatamente anterior ao da emissão de cada Nota Fiscal mensal, incluídas as admissões e excluídas as demissões nele ocorridas.

2.1 - Fica esclarecido que, na data do início da vigência deste contrato, o número total de empregados/estagiários é o de 197 (cento e noventa e sete), resultando daí que a primeira fatura a ser paga terá o valor mensal global de R\$ 1.083,50 (um mil, oitenta e três reais e cinquenta centavos), **perfazendo um total global anual estimado de R\$ 13.002,00 (treze mil e dois reais)**.

2.2 - Os exames laboratoriais complementares previstos na Cláusula Primeira, quando necessários serão realizados e faturados conforme Tabela de Preços vigente na época, desde que previamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3 - Sempre que houver alteração no quadro funcional, a **CONTRATANTE** se compromete a comunicar à **CONTRATADA** até o dia 15 (quinze) de cada mês o número efetivo de empregados para emissão da Nota Fiscal.

3.1 - O pagamento dos serviços, calculado conforme o disposto na Cláusula Segunda, será efetuado mensalmente, todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao da sua prestação, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, até 5 (cinco) dias antes do vencimento.

3.2 - Ocorrendo atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura ou verificado erro de emissão, ficará o prazo de pagamento automaticamente prorrogado proporcionalmente ao atraso e/ou retificação do erro, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

3.3 - O pagamento da Nota Fiscal coincidindo com os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos ou dias que a **CONTRATANTE** não tiver expediente, terá seu vencimento transferido, sem qualquer ônus, para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4 - O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, facultado às partes, de comum acordo, prorrogarem a sua vigência por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 172 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS** e do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.2 - Em ocorrendo, por acordo das partes, a prorrogação do prazo de vigência do contrato conforme previsto no item acima, o Preço Unitário mencionado no item 2

acima, poderá ser reajustado com base no índice da variação do IGP-M do período, ou no caso da extinção do IGP-M, qualquer outro que venha o substituir.

4.3 - As eventuais prorrogações de prazo serão devidamente autorizadas e formalizadas pôr Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer pessoal técnico necessário e com experiência profissional e devido registro no Conselho Regulamentador da Profissão - CRM - para o desenvolvimento correto das atribuições que lhe são cometidas em conformidade com o objeto deste contrato;
- b) arcar com todos os ônus e encargos financeiros, fiscais e tributários derivados da presente contratação, desassistindo-lhe direito de pleitear, amigável ou judicialmente, o ressarcimento de qualquer despesa, sob a alegação de não estar compreendida no preço;
- c) oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a satisfatória execução dos serviços contratados, no prazo e condições avençados;
- d) fornecer no prazo de até 04 (quatro) dias, da solicitação da **CONTRATANTE**, os Relatórios inerentes ao objeto deste contrato.
- e) Manter durante a vigência deste contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente por ocasião desta formalização.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6 - A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar facilidades de acesso às fontes de informações, a fornecer tempestivamente à **CONTRATADA** todos os dados necessários à realização dos serviços contratados, bem como a adimplir sua obrigação de pagamentos nas condições e datas ajustadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7 - À **CONTRATADA** é vedado o uso das informações e a publicidade sobre o teor e natureza dos trabalhos, salvo se autorizada prévia e expressamente pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8 - O atraso no pagamento das Notas Fiscais sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa de mora, à razão de 0,5 (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do sétimo dia corrido de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.1 - Pela não execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual contratado.
- b) suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a **COHAB/CAMPINAS**, por um período de até 02 (dois) anos, em conformidade com a extensão do dano causado.

8.2 - Pelo atraso injustificado na entrega de eventuais serviços, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso, percentual este a ser aplicado ao valor anual contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) desse mesmo valor, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

8.3 - As multas aqui previstas são independentes entre si e poderão ser descontadas das Notas Fiscais a serem pagas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9 - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação prévia por escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência. Neste caso, o valor mensal correspondente ao período dos serviços realizados, inclusive o relativo ao período de 90 (noventa) dias compreendido entre a comunicação prévia e a formalização da rescisão, deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**.

9.1 - Constituirão justa causa para a rescisão do presente contrato, o não atendimento total ou parcial dos serviços ora contratados, sujeitando-se a **CONTRATADA** às prescrições da Lei Federal nº 13.303/16, que regula os procedimentos de contratações públicas, bem como, das disposições do RLC desta **COHAB/CAMPINAS**.

9.2 - Ocorrendo a rescisão do presente Contrato por ato ou omissão atribuível à **CONTRATADA**, além das demais consequências de ordem contratual e legal, poderá sujeitar a mesma, a uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total anual deste Contrato.

9.3 - Se a rescisão ocorrer por ato ou omissão da **CONTRATANTE**, os serviços já prestados, serão considerados devidos e serão pagos pela **CONTRATANTE**.

9.4 - Se a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** tiver(em) que recorrer ao Judiciário para haver(em) crédito de uma para outra, ou para dirimir(em) qualquer dúvida a respeito deste contrato, além das demais consequências contratuais, incumbirá à parte que for considerada culpada, arcar com os honorários advocatícios ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor estimado deste contrato, em favor da parte inocente.

9.5 - Ocorrendo infração às disposições deste contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às prescrições da Lei Federal nº 13.303/16, bem como, do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, em especial as constantes do seu artigo 221ss.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES ADICIONAIS

10 - Aplica-se ao presente contrato as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS**, e da Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico da Estatais.

10.1 - O presente Contrato está sendo celebrado com Dispensa de Licitação, com base no Inciso II do Artigo 19 do RLC da **COHAB/CAMPINAS**, bem como, com base no inciso II do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/16.

10.2 - Este contrato foi elaborado em conformidade com o **Termo de Referência** apresentado pela **COHAB/CAMPINAS**, por ocasião da realização da Pesquisa de Preços, bem como, com base na **Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

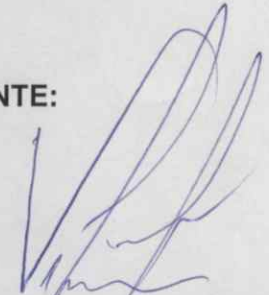
11 - Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste, registrados em sua contabilidade sob a rubrica "Assistencia Médica Hospitalar".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12. - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Campinas/SP., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes subscrevem o presente instrumento elaborado em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo.

Campinas, 07 AGO 2019

CONTRATANTE:

VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE
Diretor Presidente



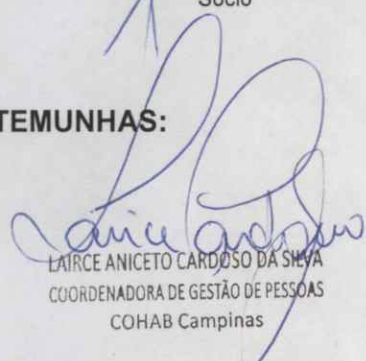
ANTÔNIO ABREU DE LUCENA FILHO
Diretor Comercial Administrativo Financeiro

CONTRATADA:

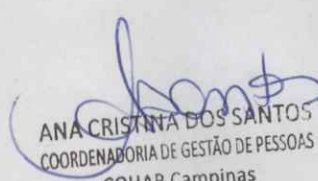
EDUARDO RANGEL MARCONDES
Sócio



JOSÉ RUBENS MOREIRA
Sócio

TESTEMUNHAS:

LAÍRCE ANICETO CARDOSO DA SILVA
COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS
COHAB Campinas



ANA CRISTINA DOS SANTOS
COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS
COHAB Campinas

